GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD
Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras - CAERD-CPLMO

EDITAL Nº 23/2026/CAERD-CPLMO

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PE SRP Nº 90006/2026/CAERD/RO.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITALDE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 90006/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003.004114/2025-65

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD**, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 300/2026, publicado no DOE de nº 177 de 14/09/2026, realização licitação, na forma ELETRÔNICA**,** Modo de Disputa: **Aberto,** Critério de Julgamento: "**menor preço por item"**, regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Instrução Normativa nº 001/2024/CAERD-RO e Instrução Normativa nº 002/2025/CAERD, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, e as exigências estabelecidas neste Edital. **OBJETO:** Aquisição de derivados de petróleo (CBUQ fabricado com CAP 50-70, Emulsão RR-2C e CM-30). **Do Valor estimado:** A estimativa de custos para a contratação é **SIGILOSA**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16. **DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital e seus elementos constitutivos, Termo de Referência e seus anexos, estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios: https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://transparencia.caerd.ro.gov.br/licitacoes INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO: A partir da disponibilização do Edital no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, até às 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 16 de novembro de 2026. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): ÀS 10H00 (dez horas) do dia 16 de noveembro de 2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA). LOCAL DA SESSÃO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites https://www.portaldecompraspublicas.com.br e https://transparencia.caerd.ro.gov.br/licitacoes para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos referentes ao edital. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016 e as Instruções Normativas nº 001/2024/CAERD e 002/2025/CAERD.**

Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2026.
CLERY NEUSA BRUNHOLI
Pregoeira Oficial/CAERD

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2026/CAERD-RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003.004114/2025-65 /CAERD

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD**, através de seu Pregoeiro, designada por força das disposições contidas na Portaria Nº 300/2026, publicado no DOE de nº 177 de 14/09/2026, realização licitação, na forma ELETRÔNICA**,** Modo de Disputa Aberto**,** do tipo "**menor preço por item"**, regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Instrução Normativa nº 001/2024/CAERD-RO e Instrução Normativa nº 002/2025/CAERD, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Os interessados ficam notificados da necessidade de acessarem o site Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br) e da CAERD para ciência das eventuais alterações para esclarecimento.

DATA/HORA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO: A partir da disponibilização do Edital no sítio: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, até às 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 16 de novembro de 2026.

DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): ÀS 10H00 (dez horas) do dia 16 de novembro de 2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**

Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas Licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de derivados de petróleo (CBUQ fabricado com CAP 50-70, Emulsão RR-2C e CM-30).

1.2. Em caso de discordância ou divergências existentes entre as especificações descritas no sítio Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as descritas no Edital.

2. DESCRIÇÃO GERAL

2.1.A descrição geral e as especificações técnicas dos serviços objeto deste Edital encontra-se detalhada no Termo de Referência e seus anexos - Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes deste Edital.

2.2.A localização onde será executado o serviço está descrita no do Termo de Referência e seus anexos- Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes deste Edital.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Forma de Realização: Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores. A presente licitação reger-se-á pela Lei 13.303/2016 e as Instruções Normativas nº 001/2024/CAERD e 002/2025/CAERD, com utilização, para condução do processo licitatório no site: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**

a) Modo de Disputa: ABERTO;

b) Divulgação do Valor Estimado: A estimativa de custos para a contratação é **SIGILOSA**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

c) Critério de Julgamento: Menor preço por Item.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, por meio do sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

4.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal.

4.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CAERD responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.4 O credenciamento do licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento licitatório na forma eletrônica.

4.1.5. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio do acesso.

4.2. Para participação deste Edital, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.2.1. Da participação de empresa consorciada, conforme do Termo de Referência anexo I do edital e demais exigência.

4.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006/147/2014, as Instruções Normativas nº 001/2024/CAERD e 002/2025/CAERD e suas alterações, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

4.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema

eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

4.3.4 O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções.

4.3.4.1. E demais exigências conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

4.5. Não será admitida nesta licitação a participação**, nos termos dos artigos 5º e 6º d**as Instruções Normativas nº 001/2024/CAERD e 002/2025/CAERD **e art. 38 da Lei 13.303/2016 de:**

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CAERD;

b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a CAERD e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

c) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

i) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

i.1) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CAERD;

Empresa cujo o proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAERD há menos de 6 (seis) meses;

i.2) E demais exigência do Termo de Referencia anexo I do Edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1.Os licitantes que queiram participar desta licitação deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, para oferta de lances.

5.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, por meio do sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Pedidos de Esclarecimentos

6.1.1. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.

6.1.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento quanto ao Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através de campo específico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.1.3. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, auxiliado pelos setores técnicos, decidirá sobre o pedido de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis do recebimento.

6.2. Pedidos de Impugnações

6.2.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá **impugnar** o ato convocatório desta Licitação mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através de campo específico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.2.2. O Pregoeiro/Equipe de apoio, auxiliado pelos setores técnicos, decidirá sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis do recebimento.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.2.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e **https://transparencia.caerd.ro.gov.br/licitacoes,** para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessarem o processo relativo a este procedimento licitatório para obtenção das informações prestadas.

6.2.5. A data e horário limite para impugnação e para esclarecimentos está informada no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), acessando o processo, em "Datas".

6.2.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital ou solicitados os devidos esclarecimentos, implicará na plena aceitação por parte dos interessados.

6.2.7. Não serão conhecidas as impugnações e os esclarecimentos apresentados por e-mail.

6.2.8. Não serão conhecidas as impugnações e os esclarecimentos apresentados após os respectivos prazos legais.

6.3. Recursos Administrativos

6.3.1 A licitação tem fase recursal única.

6.3.2. Declarado vencedor, o Pregoeiro/equipe de Apoio abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

6.3.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste procedimento licitatório, implicará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro e Autoridade Competente autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

6.3.4. O Pregoeiro/equipe de Apoio examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, por algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

6.3.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.3.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através do sistema SEI/RO.

6.3.6.1. As referidas vistas ao processo serão solicitadas por e-mail: cplmo@caerd.ro.gov.br

6.3.6.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.3.8. 6.3.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.3.9. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

6.3.10. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do meio eletrônico site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)**.**

6.3.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.3.12. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, exclusivamente via sistema através do site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.3.12.1. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: **https://transparencia.caerd.ro.gov.br/licitacoes**e (www.portaldecompraspublicas.com.br)**.**

7. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), os licitantes cadastrarão suas propostas, exclusivamente e na forma expressa no Portal de Compras e até a data e o horário limite para recebimento de propostas.

7.1.1. Quando do cadastramento da proposta no Portal de Compras Públicas, os interessados devem atentar para a não inserção NO CAMPO DETALHES de dados ou informações que permitam a identificação dos licitantes, sob pena de desclassificação da proposta.

7.2. Opcionalmente, e em campo próprio do Portal de Compras, poderão ser anexados os documentos de habilitação solicitados no Edital e seus anexos.

7.2.1 Caso o licitante, além de cadastrar a proposta, queira anexá-la também em arquivo, poderá fazer dentro do campo da habilitação.

7.3. A proposta de preços anexada ao sistema em arquivo anexo deverá ser identificada com os dados do (s) proponente (s).

7.4. O licitante deverá consignar no **TOTAL FINAL, da proposta de preços**, já considerados e inclusos os tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, mão de obra, materiais, equipamentos, comunicação, etc. e as demais despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive os diferenciais de alíquota entre o Estado produtor.

7.5. Ao cadastrar sua proposta no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado". Não deve conter descrições como: **"CONFORME EDITAL" ou "DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO".**

7.6. Até abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.7. Os licitantes, antes de cadastrarem o (s) valor (es), deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

7.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais Licitantes.

7.9. A apresentação da proposta implicará pela aceitação, por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos e normas e técnicas aplicáveis e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.10. Serão desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.13. A abertura da sessão pública deste Edital, conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio (Operador do Sistema Eletrônico), ocorrerá na data e na hora indicado no preâmbulo deste Edital, no site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

7.14. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro/Equipe de Apoio e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via "Chat", em campo próprio do sistema eletrônico. **Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.**

7.15. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desse Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A abertura da sessão pública deste Licitação, conduzida pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

8.2. Após a abertura, o Pregoeiro/Equipe de Apoio verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 A comunicação entre o Pregoeiro/Equipe de Apoio e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.7.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7.3. A classificação das propostas levará em consideração o menor preço, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

9. FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva os Licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do recebimento do seu **lance** ofertado consignado no registro de cada lance. O sistema informará o valor em real correspondente a cada lance ofertado.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, pelo sistema.

9.3.O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.4. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante as fases de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública deste Edital será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

9.9 No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de lances, poderá haver negociações de preços através do CHAT MENSAGEM do sítio portal de compras publicas, devendo o Pregoeiro/Equipe de Apoio examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pela administração **CAERD**.

10.2. Sendo os valores unitários, totais e/ou final superiores aos valores estimados, o Pregoeiro/Equipe de Apoio, solicitará contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e os valores estimados para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, exceto no caso de se ofertar valores inferiores aos estimados pela CAERD;

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, por meio do chat com o licitante convocado, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. No caso de negociação de condições melhores quanto à sua proposta final, o Pregoeiro/Equipe de Apoio, abrirá no Portal de Compras o campo “diligência” para que até a data e o horário estabelecidos seja anexada a nova proposta final em conformidade com edital e seus anexos.

10.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Equipe de Apoio iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA

11.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, no site, num prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação por parte do Pregoeiro no sistema eletrônico, os seguintes documentos:

a) A Proposta de Preços, conforme definido neste Edital;

b) Outros documentos listados, quando houver;

c) Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos ou não-válidos no SICAF;

d) A documentação relativa à habilitação (deste Edital).

Observações:

1) Os arquivos deverão ser enviados nas regras aceitas pelo sistema, preferencialmente compactados em ZipFile (extensão: “.zip”) ou em formato PDF. Os nomes dos arquivos não deverão conter espaços “em branco” nem caracteres especiais, conforme recomendações para o envio de Anexos/Planilhas do sistema Portal de Compras Publicas.

2) Os arquivos deverão estar liberados para leitura, sem senhas ou qualquer outro impedimento para sua abertura, sob pena de desclassificação da licitante.

3) Não será aceita outra forma de envio da documentação nessa fase da licitação.

5) Após transcorrido o prazo mencionado acima, não será considerado o envio de qualquer documento complementar ou retificador, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência.

11.2 Nos casos de novo arrematante do item, o prazo será o mesmo do informado no edital e, nas mesmas condições, a partir da convocação, que se dará por mensagem efetuada pelo Pregoeiro da Licitação.

11.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 A Proposta de Preços da melhor oferta, classificada em primeiro lugar, inicialmente encaminhada nos termos determinados neste Edital, deverá ser REFORMULADA, após encerrada a fase de disputa dos lances, e enviada eletronicamente via sistema do portal sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, concedendo-se, para esta providência, no prazo de 2 (duas) horas , contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pela licitante declarada vencedora, e contemplando os valores unitário e global, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações:

a) Os documentos de habilitação, serão solicitados concomitantemente com a proposta ajustada, caso não tenham sido anexados antecipadamente.

b) Sob pena de ser rejeitada, a proposta deverá:

c) Ser redigida em língua portuguesa (exceto termos técnicos) sem emendas ou rasuras, datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal;

d) A Carta de Apresentação da Proposta deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, indicação do número da licitação, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

e) Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

f) A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços;

g) Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos serviços objeto deste Edital No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços. Não deverão constar da proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e CSLL;

i) Prazo de entrega do objeto, conforme Termo de Referencia anexo I do Edital.

j) É de responsabilidade do licitando arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

l) Conter valores expressos em moeda nacional, sendo desconsiderados os algarismos além de duas casas decimais;

m) Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço avaliado, para cada item ou, conforme critérios estabelecidos.

12.2. Não será aceita proposta que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

12.2.1. Será rejeitada a proposta que apresentar valor (es) irrisório (s) ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não estabeleça limites mínimos.

12.2.2. Será rejeitada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

12.2.3. Será rejeitada a proposta cujos valores (unitário e total), após o encerramento da fase de lances e da fase de negociação, estiverem acima do orçamento estimado para a contratação.

12.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital dessa Licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.2.5. O (A) Pregoeiro (A) poderá suspender a sessão para análise das propostas de preços/anexos inseridas no sistema, com a finalidade de decidir quanto à aceitabilidade do objeto proposto.

12.2.6. O (A) Pregoeiro (a) caso julgue necessário submeterá a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

12.2.7. O (A) Pregoeiro (a) se achar necessário poderá ainda solicitar parecer técnico de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.2.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, O Pregoeiro e Equipe de Apoio examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma

proposta que atenda a este Edital.

12.3 REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

12.3.1. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56 da Lei nº 13.303/2016, aquela que:

a) Contenha vícios insanáveis;

b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei 13.303/16;

d) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade da licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do serviço do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.

e) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública, ou pela sociedade de economia mista;

f) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.4. Em caso de discrepâncias entre o preço global das Planilhas de Custos do Valor da Proposta da licitante (Planilha Detalhada) e o Termo de Apresentação da Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro.

12.5. O (A) Pregoeiro (A) poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da Licitante que ela seja demonstrada.

12.6. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

12.7 licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.8 Os documentos apresentados, durante a Sessão Pública, emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser devidamente traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando a licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

13. HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de Habilitação ao certame, o licitante deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionados a seguir:

13.1.1 habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante apresentação da documentação pertinente, anexada em campo próprio do Portal de Compras Públicas ou mediante consulta online no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, organizado conforme a Instrução Normativa nº 03/2018 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio logo após o encerramento dos lances eletrônicos, caso o licitante convocado possua cadastro no referido sistema.

13.1.2. Em caso de utilização deste meio para habilitação, os documentos que não estejam contemplados na Declaração do SICAF ou que nela constem como vencidos na data de abertura da licitação ou na data de convocação do licitante, deverão ser remetidos em conjunto com a documentação na forma que for solicitado via sistema pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.1.3.Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sítios correspondentes.

13.1.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de capacidade jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, podendo ser exigida para tanto a apresentação de:

I - Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;

II - Registro comercial, no caso de licitante empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de licitante sociedade empresária sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus

administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

VI- se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação de instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular lances, negociar preços, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

VII - Cédula de identificação dos sócios ou do diretor ou do proprietário ou do representante legal da empresa;

VIII - Certidão negativa CAGEFIMP (Certidão Negativa de Débitos para com a Administração Estadual).

E demais exigência contidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

13.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA:

13.3.1. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I - **Prova de Inscrição no Cadastro de Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).** NÃO CONTEMPLADA PELO SICAF.

II - Prova de regularidade perante com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais e a Dívida Ativa da União;

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

IV - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos
inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

13.4.2. A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos exigidos **no Termo de Referência, Anexo I**, que integra o presente Edital, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

13.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

13.5.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo a CAERD exigir para esse fim:

I- Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis pertinentes ao último exercício social ou aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme avaliação de risco elaborada na fase de planejamento da contratação;

II - Certidão Negava de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade;

III- Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, a Contratante verifica-se a empresa teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005:

IV- Caso a empresa não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a empresa será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

V- E demais exigência (Qualificação Econômico-financeira) conforme anexo I termo de Referência.

13.6 Disposições Gerais sobre Habilitação.

13.6. 1 Conforme art. 56 parágrafo 2° da Lei Federal 13.303/16 e **Art. 48 da Instrução Normativa N. 01/2024/CAERD-RO e Instrução Normativa nº 002/2025/CAER**D, a Administração, por meio do (a) Pregoeiro (a) ou de outro (s) servidor (es) designado (s), poderá, ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso haja ateste informações inverídicas;

a) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

b) A documentação (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, a habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL) e o Balanço Patrimonial(Qualificação Econômico-Financeira) do(s) licitante(s) serão verificadas “on line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

c) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes.

d) Todos os documentos deverão estar em nome da Licitante. Se a Licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

13.7 **Caso o (a) Pregoeiro (a) necessite convocar alguma (s) empresa (s) para o envio de documentação complementar, relativa à documentação proposta e habilitação, a (s) Licitante (s) convocada (s) deverá (ão) anexar em campo próprio do Sistema dentro do prazo estipulado no edital a documentação solicitada, sob pena de inabilitação.**

a) **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados via Sistema** www.portaldecompraspublicas.com.br/

b) **Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011.**

c) Para fins de habilitação, a **CAERD** poderá consultar, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, os documentos não contemplados no SICAF ou que nele esteja vencido, o que constitui meio legal de prova.

13.8 **Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

13.8.1 Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar Nº 147/14.

13.8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que esta apresente restrição), trabalhista, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, (Art. 4º e LC 123/06, Art.43, e alterado pela Lei Complementar Nº 147/14);

a) Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5(cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da CAERD, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

b) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.

c) A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto na "alínea a)" acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à CAERD convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

13.9. **Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.**

14. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação será efetuada pela autoridade competente e será realizada depois da adjudicação ao vencedor pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.3. A CAERD providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da Estado de Rondônia. A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

14.4. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

14.5. É facultado à administração pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:

I. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei nº 13.303/2016; ou

II. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

14.5.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do inciso II acima, a administração pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

14.6. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações e de contratar com a CAERD até por 2 (dois) anos o que será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REFERÊNCIA DE PREÇOS

15.1. Conforme especificações contidas no **Termo de Referência, anexo I do edital.**

15.2 O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

16. LOCAL DE ENTREGA E PRAZOS

16.1. Conforme especificações contidas no **Anexo I do Termo de Referencia do Edital.**

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos dos serviços objeto deste Edital serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **Anexo I do Termo de Referencia do Edital.**.

17.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

18. **DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com esta IN nº 1/2024/CAERD-AGR e 2/2025/CAERD-AGR, com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos processos licitatórios e/ou contratos da Companhia, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, Conforme especificações contidas no **Anexo I do Termo de Referencia do Edital.**

19. **GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, em ra zão da natureza do objeto, da baixa complexidade da contratação e da ausência de risco que justifique sua imposição, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento contratual, Conforme especificações contidas no **Anexo I do Termo de Referencia do Edital.**

20. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 As obrigações Contratada será, conforme especificações contidas no **Anexo I do Termo de Referencia do Edital.**

21. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

211.1 As obrigações Contratante será, conforme especificações contidas no **Anexo I do Termo de Referencia do Edital.**

22. SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Conforme especificações contidas no **Termo de Referência, anexo I do edital.**

23. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

23.1 Conforme especificações contidas no **Termo de Referência, anexo I do edital.**

24. REJEIÇÃO

24.1. A CAERD assiste o direito de recusar quaisquer materiais e serviços do Objeto, que na fase de entrega não estejam em conformidade com o ajustado, através de ato de recusa, conforme especificações contidas no **Termo de Referência, anexo I do edital.**

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos aplicando-se as disposições da Lei nº 13.303/2016, demais normas aplicáveis e observando-se os princípios que regem a Administração Pública.

25.2. A CONTRATADA não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.

25.3. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

25.4. Fica garantido à CAERD, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação da licitação.

25.5. A CAERD reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA FINANCEIRA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.6. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.

25.7. O Foro da Justiça Estadual de Porto Velho, Rondônia será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS

Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I Termo de Referência e seus anexos:

Porto Velho – RO, 29 de outubro de 2026.

CLERY NEUSA BRUNHOLI
Pregoeira Oficial/CAERD
Portaria nº 300/2026/**CAERD**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

1. **INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e demais leis e normas pertinentes, e visando atender a solicitação da Diretoria Técnica e Operacional CAERD-DTO, elaboramos o presente Termo de Referência, para aquisição de derivados de petróleo (CBUQ fabricado com CAP 50-70, Emulsão RR-2C e CM-30), destinados à recomposição do asfalto em vias urbanas e/ou rurais para atendimento dos setores operacionais da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia, em consonância com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Termo de Referência.

A principal finalidade da licitação é propiciar ambiente para competição das diversas empresas que detenham capacidade técnica suficiente para execução do serviço a fim de que a administração possa selecionar a proposta mais vantajosa.

2. **DO OBJETO**

Este Termo de Referência tem por objeto o Registro de preços para aquisição de derivados de petróleo (CBUQ fabricado com CAP 50-70, Emulsão RR-2C e CM-30).

3. **DO OBJETIVO**

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de derivados de petróleo (CBUQ fabricado com CAP 50-70, Emulsão RR-2C e CM-30), destinados à recomposição do asfalto em vias urbanas e/ou rurais para atendimento dos setores operacionais da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. **DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. A licitação do objeto do presente Termo de Referência selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos de acordo a Lei Federal nº 13.303/2016;

4.2. Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD-AGR;

4.3. Conforme instituído na Lei Federal 123/2006, de forma a ordenar a participação das empresas concorrentes que irão disputar o certame nas categorias de acordo com o enquadramento das empresas:

a) COTA PRINCIPAL (75%): Para ampla concorrência das empresas;

b) COTA RESERVADA (25%): Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MEI - ME - EPP), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de2006;

c) COTA EXCLUSIVA: Para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte (MEI - ME - EPP), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Nesse caso, para os itens cujo valor estimado não ultrapassarão R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverão se dar pelo menor preço.

5. **DA JUSTIFICATIVA**

A aquisição de derivados de petróleo, especificamente CBUQ fabricado com CAP 50-70, Emulsão RR-2C e CM-30, faz-se necessária para atender às demandas contínuas de recomposição asfáltica em vias urbanas e/ou rurais impactadas por intervenções realizadas pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia – CAERD, no exercício de suas atividades operacionais.

Os serviços de manutenção, ampliação e reparo dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário exigem, frequentemente, a abertura de valas e cortes no pavimento para implantação, substituição ou correção de redes, ramais, poços de visita e demais estruturas operacionais. Após a execução dessas intervenções, é imprescindível a recomposição adequada do pavimento, de modo a restabelecer as condições originais de trafegabilidade, segurança viária e durabilidade das vias públicas.

O CBUQ CAP 50-70 é utilizado na execução de camadas de revestimento asfáltico usinado a quente, garantindo resistência mecânica, aderência e desempenho estrutural compatíveis com o tráfego urbano e rural. A Emulsão Asfáltica RR-2C é empregada como pintura de ligação entre camadas asfálticas, assegurando a correta aderência e evitando desplacamentos prematuros. Já a Emulsão Asfáltica CM-30 é fundamental na imprimação de bases granulares, promovendo a impermeabilização e a ancoragem da camada asfáltica superior.

A indisponibilidade desses insumos comprometeria a qualidade dos serviços de recomposição, podendo resultar em degradação precoce do pavimento, riscos à segurança de pedestres e veículos, além de possíveis responsabilizações da Companhia junto aos órgãos fiscalizadores e à sociedade. Ademais, a recomposição adequada das vias contribui para a preservação do patrimônio público, redução de custos futuros com manutenção corretiva e melhoria da imagem institucional da CAERD.

Dessa forma, a aquisição dos referidos derivados de petróleo mostra-se essencial, oportuna e justificada, garantindo a continuidade dos serviços operacionais da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia, o atendimento eficiente às demandas da população e o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis.

6. **DA MODALIDADE, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa para a CAERD, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme Art. 31 da Lei nº. 13.303/2016.

Fundamento Legal - Lei nº.13.303/16 e suas alterações posteriores e demais normas legais e regulamentos pertinentes, sujeitando-se a licitante, INCONDICIONAL E IRRESTRITAMENTE.

Procedimento - Meio administrativo isonômico possibilitando aos interessados participarem do certame no mesmo nível de igualdade conforme os diplomas da Lei nº.13.303/16, da IN nº 01/2024/CAERD-AGR.

Modalidade Licitatória - Pregão Eletrônico, nos termos do art. 57, 58 e 59 da IN nº 01/2024/CAERD-AGR, modo de disputa aberto.

Critério de Julgamento - O critério de julgamento será o "MENOR PREÇO POR ITEM", atendido os parâmetros mínimos de qualidade e prazos definidos no instrumento convocatório

A estimativa de custos para a contratação é SIGILOSA, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7. **JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Verificamos que em razão da constante demanda da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, pelo objeto deste Termo de Referência se faz necessário a aquisição do mesmo ao longo do ano, o que justifica a realização do Ata Registro de Preços o qual terá vigência de 12 (doze) meses para atender a esta demanda.

A aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços disciplinada pelo Art. 63, inciso III da Lei nº 13.303/2016, possibilitará a entrega do produto em tantas parcelas quanto forem necessárias, de acordo com as necessidades da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD.

O registro de preços neste caso é importante uma vez que as quantidades dos serviços a serem realizados, conforme podem sofrer variações conforme demanda no decorrer do ano, sendo assim, a Administração não fica obrigada a adquirir ou contratar, de uma única vez, os serviços descritos neste Termo de Referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a realização de licitação específica para aquisição, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdades de condições.

8. **DA FORMA, MODO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1. A IN nº 01/2024/CAERD-AGR - Aquisições de Materiais, Obras e Serviços da CAERD prevê que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, motivo pelo qual será adotada;

8.2. O modo de disputa será aberto, a qual prevê que os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

8.3. O critério de julgamento será o de "MENOR PREÇO POR ITEM" que terá como referência o preço total fixado no instrumento convocatório e considerará o menor dispêndio para Companhia, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade e prazo definidos no instrumento convocatório.

9. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. Descrição do Objeto e Quantidade

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Concreto Betuminoso Usinado a Quente, fabricado com CAP 50/70	2.820	Toneladas
2	Emulsão Asfáltica RR-2C	90	Toneladas
3	Asfalto Diluído CM-30	18	Toneladas

9.2. Do Local e Forma de Entrega

A CONTRATANTE obriga-se às suas expensas, a retirar o produto no endereço da Contratada, de acordo com as necessidades da CAERD, **confirmados nas Autorizações de Fornecimento – AF, emitidas pelo Gestor do Contrato**, conforme modalidade FOB (Free on Board);

Os produtos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de uso e aplicabilidade, com os tributos e taxas inclusos no valor do produto;

O CBUQ deverá ser disponibilizado para retirada pela própria CAERD na usina da Contratada.

Em hipótese alguma serão aceitos os produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimento as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

9.3. Do Prazo de entrega

Para ambos os itens, a disponibilização para retirada ou a entrega deverá ocorrer **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar **da data de expedição da Ordem de Fornecimento pela CAERD**.

9.4. Das Condições de Recebimento

9.4.1. Da Qualidade dos Materiais:

9.4.2. Fica o fornecedor obrigado a entregar a marca vencedora do processo, analisada e aprovada;

9.4.3. Os materiais devem ser de boa qualidade. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo com as especificações prescritas neste instrumento e nas normas técnicas, principalmente aquelas previstas em manual do DNIT. Quando exigido pelo fiscal do Contrato, a Contratada deverá apresentar os ensaios de laboratório pertinentes, assim como o traço da mistura asfáltica com a demonstração do teor de CAP dentro dos parâmetros exigidos pelas normas referenciais do DNIT, atestando a qualidade e a procedência dos insumos.

9.4.4. Do Recebimento Físico: O recebimento de todo material será acompanhado por um apontador designado pela Companhia e a medição do quantitativo se dará por meio de pesagem em balança rodoviária aferida. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo ou assinatura do fiscal responsável no verso da fatura/nota fiscal; e

b) DEFINITIVAMENTE: em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento designada, que atestará que o produto adquirido se encontra em perfeitas condições e atende a todas as especificações do objeto contratado.

9.5. Da Responsabilidade

9.5.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança do material fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderá participar toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no país;

Poderão participar da licitação, somente empresas que apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;

Poderão participar empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de Consórcio. De acordo com Art. 99 da IN nº. 1/2024/CAERD, a saber:

> Art. 99. Quando permitida a participação de empresas em consórcio na licitação, deverão ser observadas as seguintes condições:
>
> I - apresentação, junto dos documentos de habilitação, do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
>
> II - indicação da empresa líder pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório, e que representará o consórcio perante a CAERD;
>
> III - apresentação dos documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação no consórcio, podendo o instrumento convocatório prever, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual;
>
> IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
>
> V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.
>
> § 1º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o instrumento convocatório da licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.
>
> § 2º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela CAERD e condicionada à comprovação de que a nova empresa que integrará o consórcio preenche, no mínimo, as mesmas condições de qualificação técnica e econômico-financeira apresentados pela empresa substituída por ocasião da habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
>
> § 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio apresentado.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Na elaboração da proposta deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de execução dos serviços a serem contratados. Sagrar-se-á vencedora do Certame a empresa que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo as demais desprezadas para fins de classificação da proposta e contratação

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Jurídica

De acordo com Art. 89 da IN nº 1/2024/CAERD-AGR a documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em: Art. 89. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de capacidade jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratações tratada, podendo ser exigida para tanto a apresentação de:

> I - cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
>
> II - registro comercial, no caso de licitante empresa individual;
>
> III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de licitante sociedade empresária sendo que, no caso de sociedade por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
>
> IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
>
> V - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
>
> VI - Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação de instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular lances, negociar preços, receber intimações e notificações, desistir ou não de recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

VII - Cédula de identificação dos sócios ou do diretor ou do proprietário ou do representante legal da empresa.

VIII - Para verificação de impedimentos de Licitar e Contratar, é obrigatória a consulta prévia ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAGEFIMP) e juntada da Certidão Negativa, nos seguintes casos:

I - habilitação em processo licitatório e contratações diretas;

II - celebração de contratos, convênios e seus respectivos aditamentos;

III - realização de pagamentos.

12.2. Qualificação Econômico-financeira

De acordo com os art. 93 a 95 da IN nº. 01/2024/CAERD-AGR a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

Art. 93. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo a CAERD exigir para esse fim:

I - apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis pertinentes ao último exercício social ou aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme avaliação de risco elaborada na fase de planejamento da contratação;

II - apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

[...]

12.3. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica relacionado ao objeto da licitação deve atender ao que está estabelecido abaixo:

a) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento anterior de materiais asfálticos compatíveis com o objeto da contratação, em quantitativo correspondente a até 50% do quantitativo do respectivo item licitado;

b) Licença ambiental de operação da usina de CBUQ;

c) Comprovação de disponibilidade de usina de produção.

13. **ESTIMATIVA DE VALOR**

O valor para aquisição do objeto desta licitação será estimado através da pesquisa de preço realizada pela DVCP.

14. **DO PAGAMENTO**

14.1. **Do Pagamento**

14.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento do objeto e/ou serviços executados, obras e deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado estarão sujeitos à retenção na fonte de encargos fixados por lei, na forma da legislação específica.

14.4. Deverá constar dos instrumentos convocatório e contratual previsão autorizando a CAERD a promover a retenção preventiva da garantia contratual e de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento contratual do contratado.

14.5. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou

III - Deixar de atender disposições legais ou contratuais que promovam prejuízos à CAERD ou a terceiros e cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à CAERD;

IV - Incidir em conduta que evidencie a suposta prática de infração legal ou contratual capaz de ensejar a aplicação de multa, na forma prevista nos instrumentos convocatório e contratual.

14.6. No pagamento de obrigações pecuniárias decorrentes do contrato, a CAERD deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes motivos devidamente justificados pela autoridade competente.

14.7. O prazo máximo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, salvo indicação diversa consignada nos instrumentos convocatório e contratual.

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CAERD, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efeΘvo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15. **DAS SANÇÕES**

15.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com esta IN nº 1/2024/CAERD-AGR, com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos processos licitatórios e/ou contratos da Companhia, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

15.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista na referida IN, garantida a prévia defesa, a CAERD, poderá aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

IV - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, por até 02 (dois) anos;

V - As sanções previstas nos incisos I e III do artigo 180, desta IN poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, não impedindo a resolução do contrato pela CAERD.

15.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - Não atender, sem justificativa, à convocação para a assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente;

II - Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CAERD;

III - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV - Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - Incorrer em inexecução contratual;

VII - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII - Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX - Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X - Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI - Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XII - Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII - Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIX - Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.4. As práticas passíveis de sanção podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar danos ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

15.5. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

15.6. A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores da Companhia, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

15.7. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

15.8. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo daqueles citados no art. 181 da IN nº 1/2024/CAERD-AGR:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

ll - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n° 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente de até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

lll - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

VI - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a ale 5% do valor total do contrato;

V - Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VIII - Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa;

IX - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento;

X - Não havendo concordância da contratada caberá à autoridade competente a deliberação final conforme Limites de Competência da CAERD;

XI - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERD, por até 2 (dois) anos.

15.9. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CAERD, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros:

I - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de13 a 24 meses);

II - O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da notificação do sancionado;

III - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral;

IV - Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de outro contrato a CAERD, poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente;

V - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

15.10. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CAERD, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas:

l - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ll - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

lll - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

lV - Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

V - Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

VI - Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII - Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

VIII - Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IX - Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

X - Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

15.11. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERD, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O elemento de despesa identificando a rubrica a qual a aquisição destes materiais se enquadra é: **132.101.010 - Benfeitorias no Sistema de Abastecimento de água e Esgoto**, da Coordenadoria Estratégica de Operações Norte/CEON.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Da Ata Registro de Preços

I - A CAERD é a entidade gerenciadora responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

II - Homologado o resultado da licitação, o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar em cada item será(ão) convocado(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da

convocação, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CAERD;

III - A CAERD convocará formalmente o licitante vencedor, observado o disposto no subitem anterior, para assinar a Ata de Registro de Preços, sendo-lhe informado o local, a data e a hora para a realização do ato;

IV - A recusa injustificada do licitante beneficiário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

V - É facultado à CAERD, quando o convocado, não assinara Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

VI - Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada, se a CAERD, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

VII - A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio escrito da CAERD, e desde que não afetem a boa execução do contratado.

17.2. A Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade:

I - A contratação com os licitantes registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de termo de Contrato ou instrumento equivalente;

II - A existência de preços registrados não obriga a CAERD a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

III - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 13.303/16, demais normas complementares e se disposições da Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.3. Dos Usuários

I - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços da CAERD, Empresa Estatal Estadual, Distrital e Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Companhia e anuência da empresa fornecedora beneficiária da ARP, desde que devidamente comprovada a vantajosidade e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 13.303/16 e ao Decreto Estadual 18.340/13, relativos à utilização da Ata de Registro de Preços;

II - As empresas estatais que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar CAERD, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

III - Caberá à empresa fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento à empresa estatal interessada que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com outras entidades em razão da ARP compromissada;

IV - As contratações adicionais, a que se refere os subitens anteriores, não poderão exceder, por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens estipulados no Edital e registrados na Ata de Registro de Preços para a entidade gerenciadora e para as entidades participantes, quando houver;

V - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a entidade gerenciadora e entidades participantes, quando houver, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem;

VI - Após a autorização da CAERD, a entidade estatal não participante deverá efetivar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de autorização pelo Gestor da ata, e desde que esteja no prazo de vigência da ARP;

VII - Caberá a entidade gerenciadora autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pela entidade não participante.

17.4. Da Validade da Ata Após a homologação da licitação, o Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

b) será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitar em cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

c) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras Governamentais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

d) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

e) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado;

f) A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços assinada será definida no instrumento convocatório e seus anexos;

g) É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 181 da Lei nº 13.303/16;

h) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nas legislações vigentes.

17.5. Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados

a) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CAERD, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 81 da Lei nº 13.303/16;

b) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

c) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

d) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a entidade gerenciadora poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso haja comunicação antes da ordem de serviço, desde que confirmada a veracidade dos motivos e apresentados os respectivos documentos comprobatórios; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a CAERD deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.7. O registro do fornecedor será cancelado pela CAERD, quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar o Contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista na Lei nº 13.303/16. 18.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem anterior será formalizado por ato administrativo da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento dos compromissos decorrentes da Ata, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

18. DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além da daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

I - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Contratante, toda ou parte da remessa quando apresentar quaisquer problemas oriundos da execução dos serviços;

II - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

III - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

IV - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos bens ou serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

V - Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, bem como de pagamento.

18.2. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública;

II - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

III - Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

19.3. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Termo de Referência correrão por conta exclusiva da contratada.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos a seguir:

I - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos almejados neste Instrumento entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

II - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta aquisição;

III - Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência e Ata de registro de preços (quando for o caso);

IV - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

V - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

VI - Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do fornecimento, objeto desta contratação.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

É vedado a subcontratação do objeto deste termo de recebimento.

20.1. Justificativa da impossibilidade da subcontratação: "Com relação ao princípio da adjudicação compulsória, significa, segundo Hely Lopes Meirelles “ que a administração não pode, concluído o procedimento, atribuir o objeto da licitação a outrem que não o vencedor. Não há fiscalização alguma perante a empresa subcontratada ou sequer procedimento licitatório cumprindo as etapas necessárias para se respeitar princípios básicos constitucionais e licitatórios. Outro aspecto que corrobora com o exposto alhures, é que os contratos administrativos são personalíssimos não admitindo com isso a presença de um terceiro para realização do objeto contratual."

20.2. Diante do exposto, não há, pelo menos nos moldes atuais, possibilidade de se subcontratar sem efetuar uma licitação pública com todos os procedimentos existentes na Lei 13.303/2016, ou por meio de procedimento próprio pois a abrangência relacionada ao tema com que é apresentada na Lei 13.303/2016 só torna mais frágil e passível de burla e conluio ao atual procedimento licitatório.

21. DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado.

21.2. A eventual prorrogação da vigência não restabelecerá os quantitativos originalmente registrados, permanecendo disponíveis apenas os saldos não consumidos no período de vigência inicial.

21.3. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a proponente vencedora fica obrigada a fornecedores os serviços ofertados nas quantidades indicadas pela CAERD, em cada "Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Fornecimento";

21.4. A assinatura da presente Ata de Registro de Preços não caracteriza a obrigatoriedade da aquisição integral dos itens licitados, ou seja, não possui as prerrogativas inerentes aos Contratos que estabelece esta obrigatoriedade.

DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Os preços registrados neste Termo de Referência serão mantidos inalterados por todo o período de vigência (12 meses), ressalvado os casos excepcionais, devidamente fundamentados e comprovados pelo índice do IPCA, contados da data-base definida como a data da apresentação da proposta vencedora. Portanto, os valores registrados poderão ser reajustados a cada 12 meses, pelo índice correspondente de mercado ou por meio de negociação conforme cada caso:

A revisão de preços poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou da Contratada, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

A solicitação da revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análises pelo gestor do Contrato e pela Assessoria Jurídica da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD.

Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

23. **DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Contratante designa os seguintes empregados para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato:

Eliana de Souza Passos dos Reis, Mat. *21-0** (Gestora);

Ismaelino Alves Postigo, Mat. *52-4** (Fiscal);

Deivede Castro Gurgel, Mat. *37-8** (Fiscal), devendo os mesmos:

Do Gestor do Contrato

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de
despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Se dirigirá diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos deste instrumento, bem como acompanhará o todo o trâmite processual, prazos e demais situações de interesse ao contrato celebrado.

Do Fiscal do Contrato

Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

Anotar em documento próprio as ocorrências;

Determinar a correção de faltas ou defeitos;

Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;

Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapassem o seu nível de competência.

Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando em local apropriado as ocorrências, como também noticiando ao GESTOR do respectivo contrato, por escrito, acerca de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, a fim de que adote as providencias cabíveis à sua correção.

24. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 13.303/16 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sem consideração os princípios que regem a administração pública.

Porto Velho, 19 de junho de 2026.

Elaborado por:

LILIAM LIMA DE LUCENA

Coordenadora - CEON

Revisado por:

Taynara Wigand de Oliveira

Assessora

Aprovado por:

TIAGO FERNANDES LMA DA SILVA

DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL

ANEXO I

Matriz de Riscos

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é o Registro de preços para aquisição de derivados de petróleo (CAP 50-70, Emulsão RR-2C e CM-30), destinados à recomposição do asfalto em vias urbanas e/ou rurais para atendimento dos setores operacionais da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. Da Matriz de Risco

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Consequência	P	I	NR	Classificação	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Parte Responsável
1	Oscilação no preço do petróleo	Variação cambial e mercado internacional	Aumento do custo contratual	3	3	9	Alto	Previsão de reajuste contratual e pesquisa de mercado ampla	Revisão de quantitativos e suplementação orçamentária	CAERD
2	Atraso na entrega dos insumos	Problemas logísticos ou fornecedor	Paralisação de recomposição asfáltica	2	3	6	Alto	Exigir o cumprimento do prazo estipular cláusula de penalidade	Contratação emergencial ou fornecedor reserva	CONTRATADA
3	Fornecimento fora das especificações técnicas	Falha no controle de qualidade	Baixa durabilidade do reparo	2	3	6	Alto	Exigir conformidade com normas ANP	Rejeição do lote e aplicação de sanções	CONTRATADA
4	Armazenamento inadequado	Estrutura física insuficiente	Perda de material e prejuízo financeiro	2	2	4	Médio	Adequação de tanques e treinamento	Aquisição complementar e apuração de responsabilidade	CONTRATADA
5	Acidentes ambientais no	Vazamentos ou sinistros	Multas ambientais e danos	1	3	3	Médio	Exigir licenças ambientais e	Acionar plano de emergência	CAERD

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Consequência	P	I	NR	Classificação	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Parte Responsável
	transporte		ambientais					seguro transporte	ambiental	
6	Baixa competitividade no certame	Poucos fornecedores regionais	Preço acima do mercado	2	2	4	Médio	Ampla divulgação e estudo técnico preliminar	Republicação do edital	CAERD
7	Inadequação do quantitativo estimado	Planejamento insuficiente	Falta ou sobra de material	2	2	4	Médio	Levantamento histórico de consumo	Termo aditivo (se for o caso)	CAERD
8	Interrupção na produção em refinarias	Manutenção ou crise de abastecimento	Desabastecimento temporário	1	3	3	Médio	Contratos com mais de um fornecedor	Estoque mínimo estratégico	CAERD
9	Não conformidade ambiental	Descumprimento de normas técnicas	Penalidades administrativas	1	3	3	Médio	Atendimento às normas da ANP e CONAMA	Regularização imediata	CONTRATADA

ANEXO II

Minuta da Ata Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/xxxx/CAERD

A Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ de nº 05.914.254.0001-39, sediada nesta cidade de Porto Velho, sito na Avenida Pinheiro Machado, 2112, São Cristóvão, neste ato Representado por: Diretor-Presidente, xxxxxxxxxxxx, (qualificação), portador da identidade RG nº. xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxx; Diretor Administrativo e Financeiro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificação), portador da identidade RG nº. xxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Diretor Técnico e Operacional, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificação), portador da Identidade xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxxxxxxxxxxxx, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho/RO., e o Presidente da Comissão de Registro de Preços, nome....., nomeado através da Portaria de nº...../2026.., brasileiro, portador da Identidade RG de nº..... SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº...../2026/CAERD/RO, para Registro de Preços nº...../2026, processo administrativo nº..../2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada nesta ATA, de acordo com classificação por ela alcançada (s)e na (s) quantidade cotada, atendendo a condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei de nº 13.303/2016 e na Instrução Normativa 01/2024/CAERD e demais legislações vigentes.

DA CONTRATADA

Razão Social: xxx

Sede: xxx.

CNPJ: xxx

E-mail: xxx

Representante Legal: xxxxx, brasileira, portadora da Carteira Identidade RG sob nº xxxxx CRC/DF, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada em xxxx/xx.

As partes acima nomeadas, qualificadas e representadas, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, autorizadas pelo Processo Administrativo nº..../2026, e licitado através da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº..../2026/CAERD/RO, na forma prevista na Lei de nº 13.303/2016 e na Instrução Normativa 01/2024/CAERD que rege a forma desta Ata de Registro de Preços, submetendo-se as partes aos referidos diplomas legais e demais legislação superveniente, e ainda as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de preços para aquisição de derivados de petróleo (CAP 50-70, Emulsão RR-2C e CM-30), destinados à recomposição do asfalto em vias urbanas e/ou rurais para atendimento dos setores operacionais da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Concreto Betuminoso Usinado a Quente CAP 50/70	2.820	Toneladas
2	Emulsão Asfáltica RR-2C	90	Toneladas
3	Asfalto Diluído CM-30	18	Toneladas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxx/CAERD/RO/SRP e seus anexos, Processo SEI RO nº xxxxxxx, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta dos Fornecedores Registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado.

A eventual prorrogação da vigência não restabelecerá os quantitativos originalmente registrados, permanecendo disponíveis apenas os saldos não consumidos no período de vigência inicial.

Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a proponente vencedora fica obrigada a fornecedores os serviços ofertados nas quantidades indicadas pela CAERD, em cada "Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Fornecimento";

A assinatura da presente Ata de Registro de Preços não caracteriza a obrigatoriedade da aquisição integral dos itens licitados, ou seja, não possui as prerrogativas inerentes aos Contratos que estabelece esta obrigatoriedade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O elemento de despesa identificando a rubrica a qual a aquisição destes materiais se enquadra é: **132.101.010 - Benfeitorias no Sistema de Abastecimento de água e Esgoto**, da Coordenadoria Estratégica de Operações Norte/CEON.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO REGISTRADO E REVISÃO DE PREÇOS

I - Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços nº xxx/xxxx/CAERD no valor total de R$ xxxxx (xxxxxxx) serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, ressalvado os casos excepcionais, devidamente fundamentados e comprovados, conforme Instrução Normativa nº xx/xxxx/cAERD, sempre obedecidas às determinações contidas Lei nº 13.303/2016.

§ 1º A revisão de preços poderá ser efetivada por iniciativa da Administração ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

§ 2º A solicitação da revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análises pela unidade encarregada do controle do Sistema de Registro de Preços e pela Assessoria Jurídica da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD.

§ 3º Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

§ 4º Os Preços, a quantidade e as especificações dos objetos registrados nesta ata, encontram-se indicadas no Termo de Referência e Anexos do Edital, proposta de preços, bem como ata do certame.

II - Nestes valores estão incluídos, administração, transporte, e quaisquer outras despesas necessárias para a entrega dos materiais/produtos/serviços, sendo considerados como completos e suficientes para o fiel cumprimento da ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE CARONA

I - Poderá utilizar-se, durante a sua validade, da Ata de Registro de Preços da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, a Empresa Estatal Estadual, Distrital e Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Companhia e anuência da empresa fornecedora beneficiária da ARP, desde que devidamente comprovada a vantajosidade e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 13.303/16 e ao Decreto Estadual 18.340/13, relativos à utilização do Ata de Registro de Preços.

II - As empresas estatais que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

III - Caberá à empresa fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à empresa estatal interessada que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com outras entidades em razão da ARP compromissada;

IV - As contratações adicionais, a que se refere os subitens anteriores, não poderão exceder, por entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens estipulados no Edital e registrados na Ata de Registro de Preços para a entidade gerenciadora e para as entidades participantes, quando houver;

V - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a entidade gerenciadora e entidades participantes, quando houver, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem;

VI - Após a autorização da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, a entidade estatal não participante deverá efetivar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de autorização pelo Gestor da ata, e desde que esteja no prazo de vigência da ARP;

VII - Caberá a entidade gerenciadora autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pela entidade não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

É vedado o recebimento dos materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, edital ou leis aplicáveis ao caso;

II - Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presente razões de legítimo interesse público.

§ 1º O cancelamento de Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da CAERD.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

§ 1º O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela CAERD.

§ 2º Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a AF, a administração convocará a empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos materiais e assim por diante, podendo ser registradas tantas empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o lote, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei prevista no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO LOCAL, PRAZO E AS CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - A CONTRATANTE obriga-se às suas expensas, a retirar o produto no endereço da Contratada, de acordo com as necessidades da CAERD, **confirmados nas Autorizações de Fornecimento – AF, emitidas pelo Gestor do Contrato**, em perfeito estado de uso e aplicabilidade, com os tributos e taxas inclusos no valor do produto (na condição CIF);

§ 1º O CBUQ deverá ser disponibilizado para retirada pela própria CAERD na usina da Contratada.

§2º Em hipótese alguma serão aceitos os produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimento as suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

II - Do Prazo de entrega

§ 1º Para ambos os itens, a disponibilização para retirada deverá ocorrer **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar **da data de expedição da Ordem de Fornecimento pela CAERD**.

III - Das Condições de Recebimento

§1º Da Qualidade dos Materiais:

a) Fica o fornecedor obrigado a entregar a marca vencedora do processo, analisada e aprovada;

b) Os materiais devem ser de boa qualidade. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo com as especificações prescritas neste instrumento e nas normas técnicas, principalmente aquelas previstas em manual do DNIT. Quando exigido pelo fiscal do Contrato, a Contratada deverá apresentar os ensaios de laboratório pertinentes, assim como o traço da mistura asfáltica com a demonstração do teor de CAP dentro dos parâmetros exigidos pelas normas referenciais do DNIT, atestando a qualidade e a procedência dos insumos.

IV - Do Recebimento Físico: O recebimento de todo material será acompanhado por um apontador designado pela Companhia e a medição do quantitativo se dará por meio de pesagem em balança rodoviária aferida. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) PROVISORIAMENTE: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo ou assinatura do fiscal responsável no verso da fatura/nota fiscal; e

b) DEFINITIVAMENTE: em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento designada, que atestará que o produto adquirido se encontra em perfeitas condições e atende a todas as especificações do objeto contratado.

V - Da Responsabilidade

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança do material fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Além daquelas determinadas no Edital, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, o pagamento para a futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

I - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento provisório dos materiais/produtos/serviços e da certificação de nota fiscal contendo a descrição dos mesmos, quantidades, preços unitários, valor total e nota de entrega atestada;

II - Quanto do recebimento dos materiais/produtos/serviços no local estabelecido, a aferição e conferência será desenvolvida pela comissão de recebimento qualificada;

III - Constatado qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, fará sua devolução, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente até a data de sua representação, sem qualquer custo adicional para a contratante;

IV - A Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD, deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

§ 1º No ato do pagamento será comprovado à manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa;

§ 2º É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de certidões de Prova de Regularidade com: o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Receita Estadual – SEFIN, a Receita Municipal, a Receita Federal, sendo aceitas as certidões negativas ou as positivas com efeito de negativas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos;

§ 3º No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CAERD, além daquelas constantes no Termo de Referência e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, as que seguem:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao fornecimento dos materiais e produtos;

II - Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais/produtos/serviços pela contratada;

III - Efetuar regularmente o pagamento dos materiais/produtos/serviços, como proposto no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas constantes no Termo de Referência, anexos e daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, as que seguem:

I - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo máximo de 15 (Quinze) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos e serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

II - Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título;

III - Substituir, às suas expensas, no todo em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem incorreções ou em desacordo com o objeto;

IV - Comunicar a CAERD, verbalmente no prazo de 12h (Doze) e, por escrito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades;

V - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

VI - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento do material;

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quanto a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

VIII - Arcar com as despesas diretas e indiretas e com as providências necessárias à legalização no período de garantia, obtendo todas as licenças, autorizações e franquias necessárias e recolhendo os emolumentos prescritos em lei;

IX - Apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência do produto e serviço fornecido e sua garantia.

X - Além das demais obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

a) Manter-se durante toda a execução da Ata nas mesmas condições de habilitação;

b) A Contratada deverá atender fielmente as especificações dos produtos e serviços constantes no Termo de Referência, bem como, as condições de pagamento, prazo de entrega, e garantia constantes na proposta de fornecimento, exceto com configurações superiores;

c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e obrigações constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos produtos e/ou serviços a serem entregues e/ou prestados;

d) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

f) A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além daquelas determinadas no Termo de Referência e seus anexos, por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA que deixa de cumprir com o previsto no Instrumento contratual, ressalvada a hipótese de forma maior e caso fortuito, sofrerá as seguintes sanções:

- Advertência, por escrito, pelas seguintes razões:

a) descumprimentos das obrigações assumidas nesta Ata, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) execução insatisfatória ou inexecução do objeto desta Ata, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de multa, suspensão temporária ou inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao cumprimento da Ata.

II - Multa Moratória do Art. 82 da Lei 13.303/16: A multa aqui prevista será aplicada nos casos de atrasos injustificados na execução da Ata, nos percentuais e condições abaixo elencadas:

a) A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega dos materiais/produtos/serviços ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado por responsável pelo acompanhamento da Ata com prazo determinado para entrega, e sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando à contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,3% (Três décimos por cento por dia de atraso) da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 10% (dez por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso;

b) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

c) A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

III - Multa e Suspensão Temporária: A multa por inexecução parcial ou total do contrato e suspensão da contratada será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da presente Ata:

a) no caso em que os materiais/produtos/serviços apresentados pela Contratada em substituição a um rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada na execução do objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, bem como possibilidade da cumulação das demais sanções previstas;

b) cumprir parcialmente o objeto da Ata, caracterizando a entrega dos materiais/produtos/serviços de forma incompleta, ou seja, sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada;

c) A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CAERD no prazo não superior a 02 (dois) anos, independente das demais cominações legais cumulativas, será aplicada a Contratada que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento da execução da Ata, causando a inexecução total ou parcial desta;

IV - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente;

V - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantindo a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente;

VI - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CAERD, observado o princípio da proporcionalidade;

VII - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

VIII - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas juntamente, devendo a defesa prévia da contratada no respectivo processo ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme determina a Lei nº 13.303/2016. § 1º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura desta Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital licitatório, nesta Ata e demais cominações legais.

§ 2º As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CAERD poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos ou instrumentos similares, regidos pela Lei nº 13.303/2016:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

I - O descumprimento de qualquer Cláusula ou simples condições deste Ata, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, salvo nos casos em que a CONTRATADA substitui, repara, corrigi, remove, refaz ou reconstrói, às suas expensas, em prazo estipulado neste instrumento, os materiais/produtos/serviços com avarias, defeitos de fabricação, mal prestados, problemas de transporte e/ou mal acondicionamento, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia;

II - Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não Acolhimento da defesa, sob pena da CAERD descontar o

respectivo valor nos pagamentos vincendos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁSULA DE INTEGRIDADE

I - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;

II - Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente, e;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

III - A CAERD poderá realizar diligências para aferir a eficácia do Programa de Integridade da contratada ou exigir da contratada que ela seja demonstrada;

IV - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATRIZ DE RISCOS

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Consequência	P	I	NR	Classificação	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Parte Responsável
1	Oscilação no preço do petróleo	Variação cambial e mercado internacional	Aumento do custo contratual	3	3	9	Alto	Previsão de reajuste contratual e pesquisa de mercado ampla	Revisão de quantitativos e suplementação orçamentária	CAERD
2	Atraso na entrega dos insumos	Problemas logísticos ou fornecedor	Paralisação de recomposição asfáltica	2	3	6	Alto	Exigir o cumprimento do prazo estipular cláusula de penalidade	Contratação emergencial ou fornecedor reserva	CONTRATADA
3	Fornecimento fora das especificações técnicas	Falha no controle de qualidade	Baixa durabilidade do reparo	2	3	6	Alto	Exigir conformidade com normas ANP	Rejeição do lote e aplicação de sanções	CONTRATADA
4	Armazenamento inadequado	Estrutura física insuficiente	Perda de material e prejuízo financeiro	2	2	4	Médio	Adequação de tanques e treinamento	Aquisição complementar e apuração de responsabilidade	CONTRATADA
5	Acidentes ambientais no transporte	Vazamentos ou sinistros	Multas ambientais e danos ambientais	1	3	3	Médio	Exigir licenças ambientais e seguro transporte	Acionar plano de emergência ambiental	CAERD
6	Baixa competitividade no certame	Poucos fornecedores regionais	Preço acima do mercado	2	2	4	Médio	Ampla divulgação e estudo técnico preliminar	Republicação do edital	CAERD
7	Inadequação do quantitativo estimado	Planejamento insuficiente	Falta ou sobra de material	2	2	4	Médio	Levantamento histórico de consumo	Termo aditivo (se for o caso)	CAERD
8	Interrupção na produção em refinarias	Manutenção ou crise de abastecimento	Desabastecimento temporário	1	3	3	Médio	Contratos com mais de um fornecedor	Estoque mínimo estratégico	CAERD
9	Não conformidade	Descumprimento de normas	Penalidades administrativas	1	3	3	Médio	Atendimento às normas da	Regularização imediata	CONTRATADA

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Consequência	P	I	NR	Classificação	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Parte Responsável
	ambiental	técnicas						ANP e CONAMA		

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, integram o presente instrumento da Ata do Registro de Preços como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

II - Quaisquer ônus decorrentes de infrações à Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (Meio Ambiente), em função de não apresentação aos órgãos estaduais e federais competentes, das licenças que esses órgãos venham requerer e outros documentos afins, que por ventura venham a ser necessários para o fornecimento e/ou entrega dos produtos, será de total responsabilidade do fornecedor adjudicado;

III - Aos casos omissos, aplicam-se as demais condições constantes na Lei Federal nº 13.303/2016;

IV - As condições gerais do fornecimento de produtos/serviços que aqui não foram elencadas, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital;

V - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho - RO como único competente para dirimir qualquer pendência decorrente do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento por meio de certificado digital nesta plataforma SEI RO.

Porto Velho, ___de _____ de _____.

Assinatura
Diretor Financeiro

Assinatura
Diretora Administrativa

Assinatura
Diretor Técnico Operacional

Assinatura
Diretor Presidente

CONTRATADA

Testemunha1:_____ Testemunha2:_____
Nome: Nome:
CPF: CPF

Anexo III

MINUTA DE CONTRATO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 05.914.254/0001-39, com sede na Av. Pinheiro Machado, nº 2112, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804-046, Porto Velho/RO.

Representada por seus Diretores, nos termos do Estatuto Social vigente.

1.2 CONTRATADA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____

1.3 FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se pela Lei nº 13.303/2016, pela Instrução Normativa nº 01/2024/CAERD-AGR, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2026, pela Ata de Registro de Preços nº _____/2026 e demais normas aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento, sob Sistema de Registro de Preços, de **derivados de petróleo para recomposição asfáltica**, compreendendo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Concreto Betuminoso Usinado a Quente CAP 50/70	2.820	Toneladas
2	Emulsão Asfáltica RR-2C	90	Toneladas
3	Asfalto Diluído CM-30	18	Toneladas

2.2 Os materiais serão destinados à recomposição de pavimentos em vias urbanas e rurais, em decorrência das intervenções operacionais da CAERD.

3. DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor estimado do presente contrato é de R$ _____, conforme proposta vencedora e Ata de Registro de Preços.

3.2 Estão incluídos no valor todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, frete e demais despesas necessárias à execução do objeto.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

132.101.010 – Benfeitorias no Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – CEON.

5. DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O fornecimento será realizado mediante emissão de **Autorização de Fornecimento (AF)** pela CAERD.

5.2 O fornecimento ocorrerá sob condição **FOB (Free On Board)**, com retirada dos materiais pela CAERD no local indicado pela CONTRATADA.

5.3 O prazo máximo para disponibilização dos materiais será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da AF.

5.4 Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, normas do DNIT e demais normas aplicáveis.

6. DO RECEBIMENTO

6.1 O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

a) **Provisório:** no ato da entrega, para verificação de conformidade;
b) **Definitivo:** em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

6.2 A medição será realizada por pesagem em balança rodoviária devidamente aferida.

6.3 Materiais em desconformidade serão recusados, devendo ser substituídos imediatamente pela CONTRATADA, sem ônus à CAERD.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

7.3 O pagamento está condicionado ao recebimento definitivo dos materiais.

7.4 Em caso de irregularidades, a Nota Fiscal será devolvida para correção, suspendendo-se o prazo de pagamento.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA prestará garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
b) Emitir as Autorizações de Fornecimento;
c) Receber e atestar os materiais entregues;
d) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
e) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades;
f) Aplicar sanções administrativas quando cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os materiais conforme especificações do Termo de Referência;
b) Garantir a qualidade e conformidade técnica dos produtos (DNIT);
c) Substituir materiais rejeitados sem ônus à CONTRATANTE;
d) Responsabilizar-se por tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
e) Manter regularidade fiscal durante toda a execução contratual;
f) Cumprir prazos de entrega estabelecidos;
g) Apresentar laudos e documentos técnicos quando solicitados;
h) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução contratual será acompanhada por servidor designado pela CAERD.

11.2 Compete ao fiscal:

a) Acompanhar e registrar a execução contratual;
b) Atestar recebimentos;
c) Rejeitar materiais em desconformidade;
d) Notificar a CONTRATADA;
e) Encaminhar ocorrências à autoridade competente.

11.3 A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

12. DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 Aplica-se a Matriz de Riscos constante no Anexo I.

12.2 A CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência de eventos em até 10 (dez) dias úteis.

12.3 Os riscos atribuídos à CONTRATADA não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e na IN nº 01/2024/CAERD-AGR.

13.2 Poderão ser aplicadas:

a) Advertência;
b) Multa moratória de até 10%;
c) Multa por inexecução parcial ou total de até 20%;
d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CAERD por até 2 (dois) anos.

13.3 As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

14. DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A rescisão não prejudica a aplicação de sanções cabíveis.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, com base no IPCA ou índice oficial que o substitua.

15.2 O reajuste dependerá de requerimento formal e comprovação da variação de custos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Não se estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

16.2 É vedada a subcontratação, salvo autorização expressa e formal da CAERD.

16.3 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Porto Velho, ___de _____ de _____.

Assinatura
Diretor Financeiro

Assinatura
Diretora Administrativa

Assinatura
Diretor Técnico Operacional

Assinatura
Diretor Presidente

CONTRATADA

Testemunha1:_____ Testemunha2:_____
Nome: Nome:
CPF: CPF

Documento assinado eletronicamente por **CLERY NEUSA BRUNHOLI**, **Técnico**, em 29/10/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77982640** e o código CRC **1EC59AA7**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0003.004114/2025-65 SEI nº 77982640